



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho
Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada
Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAZINHO – CMASC

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 013 DE 27 DE ABRIL DE 2018
ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 2019
ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 011 DE 29 DE MAIO DE 2020
ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 031 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 011 DE 30 DE MARÇO DE 2021

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMASC

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho, instância do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de caráter permanente, fiscalizador e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social do SUAS, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho, neste Regimento Interno, será designado por CMASC.

Art. 2º O CMASC, entre outras atribuições, tem competência para:

I – Elaborar, aprovar, modificar e publicar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo CMASC, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmas@carazinho.rs.gov.br

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, projetos, programas e serviços socioassistenciais aprovados na Política Municipal de Assistência Social, por meio da comissão de seleção, monitoramento e avaliação designada através de resolução e portaria;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII – Zelar pela implementação do SUAS, com especificidade no âmbito municipal, e pela efetiva participação dos segmentos de representação do CMASC;

IX – Aprovar critérios de partilha de recursos entre as entidades e organizações da sociedade civil, de acordo com o caso;

X – Explicitar os indicadores de acompanhamento das ações de assistência social governamental e da sociedade civil, mesmo que não recebam repasse de recursos, articulando junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a regulação de padrões de qualidade de atendimentos, determinados conforme lei e/ou resolução que regula a matéria;

XI – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de benefícios, projetos, programas e serviços;

XII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações da sociedade civil de assistência social do Município;

XIII – Realizar, em caso de cancelamento da inscrição das entidades ou organizações de assistência social, o procedimento junto ao órgão gestor e ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;

XIV – Acompanhar os processos de pactuação da CIT – Comissão Intergestores Tripartite e CIB – Comissão Intergestores Bipartite;

XV – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII – Apontar as prioridades da política de assistência social, a partir de diagnóstico social elaborado através de parcerias remuneradas ou voluntárias;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

XVIII – Articular junto ao Poder Legislativo, a manutenção da proposta orçamentária analisada e aprovada pelo CMASC;

XIX – Estimular a participação de usuários no controle social, também com enfoque a questões de gênero, etnia, faixa etária e zoneamento;

XX – Regular a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social.

XXI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

XXII - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

XXIII - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XXIV - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XXV - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXVI - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XXVII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXVIII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XXIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XXX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

XXXI - Planejar e deliberar sobre a aplicação de no mínimo 3% dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS, ;

XXXII - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXXIII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXXIV - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXXV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXXVI - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXXVII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXXVIII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXXIX - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XL - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XLI - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XLII - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XLIII - Registrar em ata as reuniões;

XLIV - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XLV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XLVI - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

XLVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro do Programa Bolsa Família-PBF;

XLVIII – Demais atribuições discriminadas no Art. 44. deste regimento.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho
Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada
Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

Art. 3º O CMASC é composto por:

- I – Colegiado e
- II – Secretaria Executiva.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado do CMASC é composto por 18 (dezoito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 09 (nove) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;
- c) Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Gestão do Programa Bolsa Família;
- e) Secretaria da Fazenda;
- f) Departamento de Habitação;
- g) Procuradoria Geral do Município;
- h) Secretaria de Planejamento;
- i) Secretaria de Administração.

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMASC e sob fiscalização do Ministério Público, com representação nos três segmentos da sociedade civil:

- a) 03 (três) usuários ou organizações de usuários da assistência social,
- b) 03 (três) entidades e organizações de assistência social; e
- c) 03 (três) trabalhadores do setor da assistência social.

§ 1º As representações da sociedade civil serão exercidas pelas representações nos três segmentos da sociedade civil, com maior número de votos, em cada um dos segmentos.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

I - Fica impedido de se candidatar como representante do segmento de usuários ou organização de usuários: servidor público que exerça a função de chefia na esfera de governo municipal; pessoa com parentesco de, até, 3º grau ou cônjuge do Chefe do Poder Executivo Municipal. *(incluído pela Resolução CMASC nº 011, de 29 de maio de 2020)*

II - Fica impedido de se candidatar como representante do segmento entidades e organizações: servidor público que exerça a função de chefia na esfera de governo municipal; pessoa com parentesco de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do Chefe do Poder Executivo Municipal. *(incluído pela Resolução CMASC nº 011, de 29 de maio de 2020)*

III - Fica impedido de se candidatar como representante do segmento trabalhadores: quem ocupar função de chefia em qualquer nível hierárquico; pessoa com parentesco cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal. *(incluído pela Resolução CMASC nº 011, de 29 de maio de 2020)*

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º O critério de representação disposto no § 2º aplica-se apenas às deliberações em plenária, não sendo aplicável nos casos de vacância, que deverá observar o disposto § 6º deste artigo.

§ 4º Caso haja declínio de entidade por motivo de descredenciamento, esta será substituída por outra entidade, através de votação, não tendo entidade para substituição, haverá votação dentre usuário ou organização de usuários da assistência social para suprir a demanda.

§ 5º O foro de eleição dos representantes da sociedade civil será regido por Resolução própria, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores o disposto no § 1º do Art. 4º deste Regimento.

§ 6º Cada Conselheiro titular terá um Conselheiro suplente do mesmo órgão governamental ou organização da sociedade civil que representa.

§ 7º Em caso de vacância do Conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o Conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

§ 6º Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade. *(alterado pela Resolução CMASC nº 031, de 04 de setembro de 2020)*

Art. 6º O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

§ 1º Expirado o prazo do mandato, e não havendo possibilidade de eleição da sociedade civil, por motivo por força maior, as atividades do CMASC não sofrerão solução de continuidade, permanecendo os membros no exercício de suas funções até posse do novo colegiado. *(incluído pela Resolução CMASC nº 031, de 04 de setembro de 2020)*

§ 2º A extensão excepcionalíssima do mandato que se refere o § 1º, deverá ser devidamente justificado pela Presidência e ter aprovação de maioria qualificada de 2/3 do colegiado. *(incluído pela Resolução CMASC nº 031, de 04 de setembro de 2020)*

Art. 6ºA Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições: *(incluído pela Resolução CMASC nº 011, de 29 de maio de 2020)*

I - Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

V - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

VI - Renúncia;

VII - Apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor).



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmas@carazinho.rs.gov.br

VIII – Repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato;

§ 1º A perda de mandato da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A sociedade civil titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela sociedade civil sequencialmente mais votada no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação e assim sucessivamente.

Art. 7º Respeitando o recesso, na primeira reunião em ano que finda mandato, o CMASC abrirá edital de chamamento para eleição, que elegerá em reunião subsequente, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-Presidente para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Abertura de edital para eleição e a eleição somente serão deliberados em reunião ordinária.

§ 2º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução. *(alterado pela Resolução CMASC nº 031, de 04 de setembro de 2020)*

§ 4º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente ou Vice-presidente. *(alterado pela Resolução CMASC nº 031, de 04 de setembro de 2020)*

§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um dos Conselheiros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmas@carazinho.rs.gov.br

Art. 8º O Colegiado do CMASC tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família;
- V – Grupos de Trabalho.

Seção I
Da Plenária

Subseção I
Das reuniões e seus participantes

Art. 9º O CMASC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 5 (cinco) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, e as plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente, com pauta e datas previamente divulgadas.

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 3º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 4º O tempo de duração das reuniões do CMASC será de, no máximo, 2 (duas) horas.

Art. 10. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e, em caso de confirmação da ausência do titular, seu respectivo suplente.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

§ 1º O Conselheiro convocado que não puder comparecer a reunião deverá justificar a ausência à Presidência, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião e comunicar seu respectivo suplente.

I - São justificadas às faltas: *(incluído pela Resolução CMASC nº 011, de 29 de maio de 2020)*

- a) motivo de trabalho, desde que acompanhada do devido documento comprobatório;
- b) motivo de saúde, desde que acompanhada do devido atestado médico;
- c) caso fortuito ou força maior;
- d) férias regulamentares e/ou licenças previstas em lei;
- e) substituição pelo suplente quando da impossibilidade da presença do conselheiro titular.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões dos CMASC, com direito a voz, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como da sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 11. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 12. Será substituído, necessariamente, o conselheiro que: *(alterado pela Resolução CMASC nº 011, de 29 de maio de 2020)*

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia por escrito na Plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal e por improbidade administrativa.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

§ 1º A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º O Conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Políticas e de Normas da Assistência Social.

§ 3º A Presidência do CMASC comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos Conselheiros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I – Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMASC, bem como as matérias de sua competência;

II – Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar através de resoluções próprias do CMASC a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 15. As reuniões do CMASC obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Verificação de quorum para o início das atividades da reunião, conforme art. 11;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da pauta da reunião;

IV – Relatos dos Conselheiros que representaram o CMASC em eventos;

V – Relatos das Comissões Temáticas, Comissão de Acompanhamento dos Benefícios e da Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família e Grupos de Trabalho;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmas@carazinho.rs.gov.br

VI – Apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;

VII – Informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e do órgão gestor;

VIII – Breves comunicados;

IX – Encerramento.

Parágrafo único. Todo material encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Art. 16. O CMASC deverá estar em permanente funcionamento para atender às demandas oriundas da população usuária e da rede socioassistencial, no que tange tanto a apresentação de propostas de debates quanto para apresentação de denúncias.

Parágrafo único. Nem o período eleitoral para o mandato do executivo e nem o início do mandato desse, não pode interferir no funcionamento do CMASC, considerando que o CMASC atua e tem responsabilidades independentes do funcionamento do órgão executivo.

Subseção III

Da pauta

Art. 17. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.
(alterado pela Resolução CMASC nº 011, de 30 de março de 2021)

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMASC poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na pauta da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMASC.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho
Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada
Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

Subseção IV

Do relato de participação em eventos

Art. 18. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMASC deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção V

Das deliberações

Art. 19. As matérias sujeitas à deliberação do CMASC deverão ser encaminhadas ao Presidente, pelo interessado. *(alterado pela Resolução CMASC nº 011, de 30 de março de 2021)*

§ 1º As matérias em regime de urgência terão prazo mínimo de tramitação de 05 dias úteis e máximo 15 dias úteis. *(incluído pela Resolução CMASC nº 011, de 30 de março de 2021)*

§ 2º As demais matérias terão prazo mínimo de tramitação de 07 dias úteis e máximo 30 dias úteis. *(incluído pela Resolução CMASC nº 011, de 30 de março de 2021)*

§ 3º Os prazos mencionados nos §§ 1º e 2º serão suspensos, caso haja necessidade de esclarecimentos. *(incluído pela Resolução CMASC nº 011, de 30 de março de 2021)*

Art. 20. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O Presidente concederá a palavra ao Secretário Executivo ou ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II – Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III – Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 21. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º O direito a voto está condicionado à participação do Conselheiro titular e/ou respectivo suplente nas 2 (duas) últimas reuniões realizadas pelo CMASC, a participação deve obrigatoriamente estar comprovada no Livro de Presenças.

§ 2º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmas@carazinho.rs.gov.br

§ 3º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 4º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

§ 5º Todos os presentes terão direito a voz, após franqueamento da palavra e autorização do Presidente.

Art. 22. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 23. As decisões do CMASC serão aprovadas por metade mais um dos Conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMASC, em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, trinta minutos após a primeira chamada.

Art. 24. As Resoluções do CMASC, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Painel de Divulgação da Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 25. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 26. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção VI

Da ata

Art. 27. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmas@carazinho.rs.gov.br

I – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

II – Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

III – As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata por meio eletrônico ou através de cópia impressa na sede do CMASC, de modo que cada Conselheiro possa acessá-las, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Art. 28. A ata será assinada pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, os demais Conselheiros assinarão Livro de Presenças destinado para esse fim.

Seção II

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 29. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 30. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 31. As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por 4 (quatro) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no § 4º do Art. 4º deste Regimento Interno.

§ 1º Os integrantes das Comissões serão escolhidos segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões, a fim de que possa cumprir com as atribuições da mesma.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

§ 2º Perderá o mandato nas Comissões Temáticas, o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, devendo a Plenária do CMASC eleger seu substituto.

Art. 32. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 33. As Comissões Temáticas se reunirão conforme necessidade do CMASC.

Art. 34. O CMASC contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento de suas competências, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I – Comissão de Política e de Normas da Assistência Social;

II – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

§ 1º Compete a Comissão de Política e de Normas da Assistência Social:

I – Analisar a Política Municipal de Assistência Social;

II – Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

III – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – Analisar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

V – Monitorar e encaminhar as deliberações das Conferências de Assistência Social;

VI – Analisar o Plano de Ação de Assistência Social;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano de Ação de Assistência Social;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços governamentais de Assistência Social oferecidos à população, bem como as entidades e organizações de Assistência Social;

IX – Definir critérios de monitoramento dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas instituições públicas e privadas de Assistência Social, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

X – Analisar os requerimentos de inscrição no CMASC de entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmas@carazinho.rs.gov.br

XI – Manifestar-se quanto ao cancelamento da inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social que não obedecerem aos princípios e diretrizes da LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/SUAS-RH e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

XII – Analisar previamente os contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

XIII – Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XIV – Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente (exemplo: Índices Desenvolvimento dos CRAS – IDCRAS; Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGDM, Índice de Gestão Descentralizada Estadual – IDGE e Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS);

XV – Analisar e posicionar-se pela necessidade ou não de atualização da Legislação acerca do CMASC, bem como de seu Regimento Interno, apresentando ao colegiado, proposta de alterações, se necessário;

XVI – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XVIII – Divulgar amplamente todas as suas decisões e os respectivos pareceres emitidos.

XIX – Avaliar as justificativas de ausências apresentadas pelos Conselheiros, na forma do § 1º do art.12. deste regimento.

§ 2º Compete a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

I – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II – Estabelecer diretrizes para os planos anuais e plurianuais do FMAS;

III – Fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos do FMAS;

IV – Analisar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo;

V – Articular junto ao Poder Legislativo, no sentido de manter ou ampliar a proposta aprovada pelo CMASC;

VI – Analisar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do FMAS, no mínimo trimestralmente;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

VII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados designada através de resolução e acompanhar projetos aprovados por meio da comissão de seleção, monitoramento e avaliação designada através de resolução e portaria, desde que não haja conflito com o § 2º do Art. 27 e § 6º do Art. 35 da Lei Federal 13.019/2014. *(alterado pela Resolução CMASC nº 012, de 22 de março de 2019)*

VIII – Analisar a prestação de contas anual das entidades, organizações, serviços, programas e projetos inscritos no CMASC;

IX – Manifestar-se quanto ao cancelamento da inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos Poderes Públicos;

X – Analisar e posicionar-se pela necessidade ou não de atualização da Legislação acerca do CMASC no que se refere a financiamento e orçamento, bem como, de seu Regimento Interno, apresentando ao colegiado, proposta de alterações, se necessário;

XI – Divulgar amplamente todas as suas decisões, bem como as contas do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

§ 3º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 35. As Comissões Temáticas apresentarão Parecer dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Parágrafo único. Todas as matérias encaminhadas ao CMASC, serão precedidas por parecer da(s) comissão(ões) temáticas. *(incluído pela Resolução CMASC nº 011, de 30 de março de 2021)*

Art. 36. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 37. Cada Comissão Temática e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros titulares.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função pelo período de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, os Conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

Art. 38. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, que não puder comparecer a reunião da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho deverá comunicar sua ausência com até 2 (dois) dias de antecedência e comunicar o seu suplente.

§ 2º Não havendo quorum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 39. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Art. 40. Aos Coordenadores das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho compete:

I – Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

II – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III – Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;

IV – Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Seção III

Do Acompanhamento de Benefícios e Da Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF)

Subseção I

Dos Princípios E Diretrizes Da Participação E Controle Social No Programa Bolsa Família

Art. 41. A participação e controle social no âmbito do PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o Programa entre o Poder Executivo e a sociedade civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

Art. 42. São princípios da participação e controle social no âmbito do PBF:

I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão beneficiário do Programa Bolsa Família e usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - A complementariedade e integração entre processos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

III - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade, visando à construção de valores de cidadania e da inclusão social;

IV - O direito à informação e transparência na execução das ações do Programa Bolsa Família;

V - A integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e,

VI - A valorização da educação para a cidadania ativa como um de seus elementos constitutivos.

Art. 43. O exercício da participação e controle social do PBF no Município, realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observarão as seguintes diretrizes:

I - Incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CMASC;

II - Zelar pelo caráter público das reuniões do CMASC, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III - Promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,

IV - Incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

Subseção II

Do Conselho Municipal De Assistência Social (CMAS) Na Participação E Controle Social Do PBF

Art. 44. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, na participação e no controle social do PBF, articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, a fim realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização das ofertas de serviços públicos às famílias



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

beneficiárias do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I – Quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,

c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II – Acerca da gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas neste âmbito.

III - No que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;

c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;

d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;

e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas neste âmbito.

IV – Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

V - Quanto aos processos de capacitação, no âmbito do PBF e do Cadastro Único:

a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos órgãos competentes.

Subseção III

Da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e a Instância de Participação e de Controle do Programa Bolsa Família

Art. 45. A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e a Instância de Participação e de Controle do Programa Bolsa Família têm por finalidade subsidiar, assessorar e apoiar o Colegiado no cumprimento de sua competência, em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda, assim como outras estratégias para este fim e será criada de acordo com a necessidade e compõe-se, de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária, eleitos pela Plenária do CMASC, dentre eles 1 (um) Coordenador.

§ 1º Devem fazer parte da comissão que trata o Art. 45. 01 (um) representante da Gestão do PBF, 01 (um) representante da Secretaria da Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura, bem como no mínimo 01(um) usuário, beneficiário do PBF, demais membros livre escolha do CMASC.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e da Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família coincidirá com o mandato dos demais Conselheiros.

§ 3º Os Coordenadores serão escolhidos na Plenária do CMASC, a partir da indicação dos membros da Comissão.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

Art. 46. A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e da Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família se reunirão conforme necessidade.

Art. 47. A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e da Instância de Participação de Controle Social do Programa Bolsa Família reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Perderá o mandato na Comissão de Acompanhamento de Benefícios e da Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família, o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões, devendo a Plenária do CMASC eleger seu substituto.

§ 2º Os demais Conselheiros do CMASC poderão participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e da Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 48. Aos Coordenadores da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e da Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família compete:

I – Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão/Instância;

II – Exercer o direito do voto de qualidade;

III – Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão/Instância;

IV – Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão/Instância e relatá-las em Plenária;

V – Convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, os Conselheiros que compõem a Comissão/Instância, escolherão um dos seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 49. A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e da Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família tem as seguintes competências:

I – A Comissão deverá acompanhar Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Benefícios Eventuais e outros que vierem a ser instituídos nas três esferas do governo;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

II – Avaliar as estratégias adotadas pelo órgão gestor para a identificação, mapeamento e cadastramento das famílias em situação de extrema pobreza no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

III – Avaliar as estratégias de divulgação de ações de cadastramento no CadÚnico;

IV – Avaliar se os formulários do CadÚnico são mantidos em boas condições de manuseio e arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos;

V – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no CadÚnico, desde que se enquadrem no critério de renda;

VI – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral do CadÚnico;

VII – Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Bolsa Família, via consulta ao Sistema de Gestão de Benefícios;

VIII – Monitorar os registros das condicionalidades;

IX – Avaliar as dificuldades encontradas pelas famílias para o cumprimento das condicionalidades e demandar soluções ao poder público local;

X – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias do Bolsa Família;

XI – Sensibilizar os beneficiários sobre a importância da participação nas oportunidades de inserção econômica e social oferecidas pelo município;

XII – Avaliar os resultados da participação das famílias nas ações de desenvolvimento;

XIII – Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de extrema vulnerabilidade;

XIV – Acompanhar os processos de fiscalização orientados pelo MDS;

XV – Em caso de denúncias comprovadas, solicitar ao gestor municipal que tome as devidas providências para solucionar a irregularidade;

XVI – Comunicar ao Gestor Municipal e ao MDS a existência de problemas na gestão do Programa;

XVII – Avaliar, acompanhar e fiscalizar o IGD;

XVIII – Acompanhar e fomentar a intersetorialidade do CMASC com os conselhos setoriais e de defesa de direitos;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

XIX – Acompanhar a gestão integrada entre serviços e benefícios e entre serviços e Bolsa Família, principalmente o Serviço PAIF;

XX – Estimular, propor e apoiar ações de divulgação, fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e do Bolsa família, como direito relativo à cidadania;

XXI – zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, dos Benefícios Eventuais e Bolsa Família;;

XXII – Acompanhar e fomentar as ações de gestão do BPC e Benefícios Eventuais;

XXIII – Aprovar o valor previsto na lei orçamentária anual dos Benefícios Eventuais conforme art. 22 da LOAS;

XXIV – Estabelecer critérios e prazos dos Benefícios Eventuais conforme art. 22, § 1º, da LOAS;

XXV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos dos Benefícios Eventuais, através de planilhas, extratos ou outro material de prestação de contas concedido pelo órgão gestor;

XXVI – Avaliar, fomentar e acompanhar o índice do Município especificamente os relacionados aos benefícios e bolsa família;

XXVII – Divulgar amplamente todas as suas decisões e os respectivos pareceres emitidos.

XXVIII - Desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Plenária do CMASC.

Art. 50. Para o acompanhamento e controle dos benefícios e transferência de renda, a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e da Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família adotarão os seguintes instrumentos:

I – promover estudos, grupos de trabalho, consultorias, pesquisas, debates e outras iniciativas inerentes a assuntos de sua competência;

II – Divulgar informações e conhecimentos acerca dos Benefícios e Transferência de Renda, com ênfase na garantia e nos critérios de acesso;

III – Planejar e coordenar estudos e análise das necessidades quantitativas e qualitativas dos Benefícios e Transferência de Renda, na perspectiva da garantia dos direitos socioassistenciais;

IV – Propor ações conjuntas e parcerias.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 51. Compete ao Presidente do CMASC:

- I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II – Representar judicial e extrajudicialmente o CMASC;
- III – Representar o CMASC nas atividades de caráter permanente;
- IV – Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V – Submeter a Pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação do Colegiado do CMASC;
- VI – Tomar parte nas discussões e votar;
- VII – Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII – Baixar atos decorrentes de deliberações do CMASC;
- IX – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X – Decidir sobre as questões de ordem;
- XI – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII – Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII – Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMASC.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art.52. Compete ao Vice-Presidente do CMASC:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 53. São atribuições dos Conselheiros:

I – Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II – Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III – Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V – Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMASC;

VI – Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII – Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 54. São deveres dos Conselheiros:

I – Participar da Plenária, de Comissões, Instância ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – Divulgar suas manifestações, quando representar o CMASC em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMASC, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

III – Participar de eventos representando o CMASC, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado;

IV – Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho
Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada
Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmas@carazinho.rs.gov.br

TÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 55. O CMASC contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 56. São competências da Secretaria Executiva:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMASC;

II – Dar suporte técnico-operacional para o CMASC, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III – Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMASC.

Art. 57. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II – Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMASC tomar as decisões previstas em lei;

IV – Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMASC;

V – Assessorar o Presidente, a Presidência e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI – Assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VII – Delegar competências de sua responsabilidade;

VIII – Secretariar as reuniões da Plenária;

IX – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMASC;

X – Coordenar a sistematização do relatório anual do CMASC;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmas@carazinho.rs.gov.br

XI – Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XII – Assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMASC;

XIII – Assessorar o CMASC na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XIV – Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 1º O CMASC definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º O Secretário Executivo deverá ser um profissional de nível superior, o qual não poderá ser compartilhado com o órgão gestor.

§ 3º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMASC.

§ 4º Cabe ao presidente do CMASC, atestar a efetividade mensal dos membros da secretaria executiva e encaminhar ao departamento de pessoal. *(incluído pela Resolução CMASC nº 031, de 04 de setembro de 2020)*

§ 5º A prestação de serviços extraordinário só poderá ocorrer com autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação fundamentada do presidente do CMASC. *(incluído pela Resolução CMASC nº 031, de 04 de setembro de 2020)*

TÍTULO IV

DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE PROCESSOS

Art. 58. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

§ 3º Os Conselheiros são equiparados aos interessados do caput e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências do CMASC.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho
Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada
Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

§ 4º As solicitações de consulta e cópia dos processos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Para melhor desempenho de suas funções o CMASC poderá recorrer a assessores, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se assessores do CMASC, as instituições formadoras de recursos humanos de assistência social, as entidades representativas de profissionais e os usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidados assessores de notável especialização para assessorar o CMASC em assuntos específicos;

III – Os assessores poderão ser remunerados ou voluntários.

Art. 60. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 62. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

DÉBORA DA GRAÇA SATRE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho